



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Concursos de Acesso (interno)

- Para Auditor Adjunto Principal (1 vaga)

Sr. David Morteiro Rocha

- Para Auditor Principal (3 vagas)

Dr. Henrique Correia e Silva

Dr.^a Marta Lopes

Dr.^a Susana Santos Ramos

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos

ANÚNCIO DE CONCURSO

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 07/2000 de 31 de Julho, do Tribunal de Contas, e dos arts 7.º e ss. do Decreto-Lei n. 34/99 de 17 de Maio, torna-se público que, autorizado por despacho de Sua Excelência a Sra. Conselheira Presidente deste Tribunal, no uso de competência própria, se encontram abertos os seguintes concursos de Ingresso e de Acesso para o provimento das vagas existentes nas carreiras e categorias do Quadro Privativo de Pessoal do Tribunal de Contas.

De acordo com as necessidades e disponibilidades do Serviço, são os seguintes os lugares a prover:

Concurso de Ingresso (externo),

- para Auditor (2 vagas);

- Para Verificador interno (1 vaga)

D. Maria Manuela Pereira

O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento;

O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de controlo de alto nível, traduzidas nomeadamente, na realização de auditorias e outras acções de controlo nas diversas áreas conexas com as atribuições do Tribunal, com vista à, de entre outras, preparação dos processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva e à elaboração do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, exigindo assim, alguma qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização.

II. DOS CANDIDATOS

Os candidatos devem apresentar as respectivas candidaturas junto da Direcção dos Serviços Administrativos, preenchidos que sejam os requisitos para recrutamento nas categorias abaixo indicadas, previstos nos art. 19.º e 20.º do Decreto Lei n.º 34/99 de 17 de Maio, e art. 13.º e seguintes da Resolução n.º 07/TC/00, que estabelecem os princípios, regras e critérios de organização e desenvolvimento dos cargos que integram as carreiras de pessoal do Quadro Privativo do Tribunal de Contas.

Caso específico Auditor

Os candidatos deverão formalizar as respectivas candidaturas em requerimento de admissão dirigido à Ex.ma Sra. Presidente do Tribunal de Contas, preenchidos que sejam os requisitos para admissão a concurso de ingresso, (vd art. 14.º da Resolução do TC n.07/00);

Requisitos

Os candidatos devem juntar ao requerimento de admissão ao concurso:

- a) Identificação do concurso e área a que se candidata;
- b) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do Bilhete de Identidade) residência e telefone;
- c) Habilitações literárias e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence natureza do vínculo, bem como as avaliações de desempenho atribuídas nos três últimos anos;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

São requisitos especiais de admissão ao concurso :

- Ser habilitado com Curso Superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade;
- Contar, pelo menos, três anos de experiência em qualquer área da Administração Central ou Local ;

Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum vitae actualizado assinado pelo candidato;
- Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;
- Documentos comprovativos dos demais elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação e que possam constituir motivo de preferência legal.

A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório e visará avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade de análise, de expressão e objectividade, incidindo sobre as matérias específicas indicadas no programa de provas, aprovado por despacho de Sra. Presidente do Tribunal de Contas.

III. DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO E PROGRAMAS PARA OS CONCURSOS:

A) - CONCURSOS DE ACESSO

Auditor Principal - 3 vagas;

Conteúdo funcional :

Coordenação e participação em inquéritos, inspecções e auditorias, emissão de pareceres sobre os respectivos relatórios.

Coordenação dos trabalhos preparatórios atinentes à emissão do parecer sobre a Conta Geral do Estado. Coadjuvar o auditor geral no exercício de funções consultivas de investigação e estudos.

Método de selecção:

Provas de conhecimentos : 40 % ;

Avaliação Curricular : 60 % ;

Para Auditor - Adjunto Principal : Ref.ª 12, - 1 vaga;

Conteúdo funcional :

Participar nas acções de investigação ; Averiguar processos de fiscalização prévia e sucessiva; Coadjuvar na elaboração do parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Método de selecção:

Provas de conhecimento : 60 % ;

Avaliação Curricular : 40 % ;

B) - CONCURSO DE INGRESSO -

Auditor -2 vagas;

Conteúdo funcional :

Realizar inquéritos, auditorias e inspecções e elaborar os respectivos relatórios; Proceder à fiscalização prévia e sucessiva. Preparar o relatório sobre a Conta Geral do Estado.

Método de selecção:

Provas de conhecimentos : 60 % ;

Avaliação Curricular : 40 % ;

Para Verificador : Ref.ª 8. - 1 vaga;

Conteúdo funcional :

Organização de ficheiros, arquivo e registos dos processos. Executar tarefas de apoio aos processos de fiscalização prévia e sucessiva . Recolher e sistematizar elementos para elaboração do parecer sobre a Conta Geral do Estado. Funções normalmente atribuídas aos oficiais de diligências.

Método de selecção:

Provas de conhecimentos : 60 % ;

Avaliação Curricular : 40 % ;

Métodos de Selecção

Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos são os constantes do regulamento publicado na Resolução n.º 07/TC/00 de 27 de Julho, inserto no Boletim Oficial n.º 33 - II.ª Série de 14 de Agosto.

PROGRAMA DE CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO PRIVATIVO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS.

As provas de conhecimentos para o preenchimento das vagas acima referidas versarão os seguintes temas :

Auditor Principal

TEMAS A DESENVOLVER

As provas de conhecimento consistem na realização de trabalhos escritos, com base no desenvolvimento de um dos temas seguintes, à escolha do candidato:

1. Da Transição do Plano Nacional de Contabilidade - PNC, ao Sistema de Contabilidade Pública.

2. Responsabilidades Financeiras das Entidades Colectivas sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas.

3. Processo de efectivação da responsabilidade sancionatória.

4. Fiscalização Preventiva e o Papel do Ministério Público.

5. Sistema de Controlo (interno e externo) das Contas Públicas - Análise da situação actual e perspectivas de evolução.

6. Verificação externa versus auditoria às contas das entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas .

7. Regime de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços

8. Tramitação Processual no Tribunal de Contas, tendo em conta o direito vigente e o direito a constituir-se.

9. Costuma-se dizer que "o controle da actividade financeira pública, através das observações e recomendações formuladas, representa uma missão pedagógica e um contributo para o equilíbrio da vida financeira".

10. Para José Tavares e Lídio de Magalhães, "a condenação em responsabilidade financeira não exonera da responsabilidade criminal ou disciplinar eventualmente existente (e a apurar em sede própria) em virtude dos mesmos factos. Trata-se do afastamento expresso da regra "ne bis in idem". Comente a afirmação tendo em conta a especificidade do instituto da responsabilidade financeira face a outras responsabilidades, nomeadamente a civil, disciplinar e criminal.

11. Analise de forma crítica o conteúdo do art. 216 da CRCV, não deixando de o relacionar com o art. 15 da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

12. Controlo interno e reflexos no controlo externo.

13. Impacto do controlo externo na gestão municipal.

14. Controlo do Tribunal de Contas e limites da responsabilidade financeira.

15. Limitações e perspectivas do controlo externo na luta contra a corrupção.

16. O Tribunal de Contas e avaliação das contas públicas.

O trabalho será apresentado em papel formato A4, espaço 1,5 e caracter de tamanho correspondente a 14, com um máximo de 15 páginas, preenchendo os seguintes requisitos, que serão tidos em conta na avaliação:

1. Aplicabilidade - utilidade, para o Tribunal de Contas, das conclusões e de eventuais propostas de linhas de acção.

2. Linguagem - caracterizada pela objectividade, concisão, precisão e correcção.

3. Fundamentação - em factos, estudos realizados, legislação, doutrina, jurisprudência, etc, com indicação das fontes.

Para Auditor :

Matérias

Tribunal de Contas

- Estatuto e Natureza do Tribunal de Contas
- Jurisdição, atribuições e competência do TC (natureza e formas do controlo exercido);
- Organização e funcionamento;
- O Quadro Privativo do TC;
- Os sistemas de fiscalização (preventiva, concomitante e sucessiva);
- As formas de controlo externo da actividade financeira ;

A Constituição da Republica

- O Tribunal de Contas na Constituição

- O Tribunal de Contas e a Organização dos Tribunais

Finanças Publicas

- O Orçamento Geral do Estado (funções, princípios e regras orçamentais);

- As finanças locais

- A responsabilidade financeira

Regime Jurídico da Função publica

- Noção de administração publica

- A actividade da administração : regulamentos e actos administrativos;

- Requisitos para o exercício de funções publicas;

- Provimento em funções públicas : noção e formas de provimento

Exercício de função publica :

O visto do Tribunal de Contas, a posse e as formalidades a observar

- O Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) DL nº 86/92

- Instrumentos de Mobilidade

- Agentes funcionários e não funcionários

- Lei n 102/IV/93 , de 31 de dezembro;

- Decreto-legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril;

- Decreto lei nº 10/93, de 8 de março

Estatuto de Aposentação e da Eensão de Sobrevivência

Gestão

Noções gerais de auditoria.

Para Auditor Adjunto Principal :

1. A Constituição da Republica Cabo-verdiana;

2. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;

3. O Quadro Privativo do Tribunal de Contas ;

4. A Lei de Enquadramento Orçamental ;

5. O Provimento em funções públicas:

- Noção e formas de provimento;

6. As finanças locais;

7. A responsabilidade financeira

8. Noções gerais de auditoria;

9. O Orçamento Geral do Estado (funções, princípios e regras orçamentais);

10. O Plano Nacional de Contabilidade;

11. O código de contabilidade pública;

12. A Lei n. 102/IV/93, de 31 de Dezembro ;

13. O Decreto Legislativo n. 3/93, de 5 de Abril;

14. O Procedimento Administrativo;

15. O Acto e o Regulamento Administrativo;

16. As Garantias Graciosas e Contenciosas na Administração Pública Caboverdeana.

Para Verificador

1. A Constituição da Republica:

- Noções Gerais do Estado;
- O Sistema financeiro e fiscal Cabo-verdiano;

2. O Regimento Interno do Tribunal de Contas;

- Mandados judiciais;
- Prazos judiciais;

3. O Quadro Privativo do Tribunal de Contas;

4. A Lei n. 84/IV/93 de 12 de Julho;

5. A Lei n. 102/IV/93 de 31 de Dezembro ;

6. A fiscalização preventiva;

7. O "Visto" do Tribunal de Contas ; Sua validade e eficácia;

8. A recusa de Visto; Consequências;

9. Noções de Administração Publica ;

10. Direitos e Deveres dos funcionários Públicos;

11. O Plano de Cargos Carreiras e Salários ;

IV. TIPO DE CONCURSO

Ao abrigo do disposto na alínea a) e b) n.º 1 art. 4.º do Regulamento do Concurso do Tribunal de Contas, os Concursos para Verificador, Auditor Adjunto Principal e Auditor Principal são Internos. Enquanto que será externo para o auditor.

V. DO JÚRI

Para os Concursos de Acesso/ingresso , os Júris terão a seguinte composição:

Para Auditor Principal :

Presidente: Dr. Horácio Dias Fernandes

Vogais:

1. Dr. Alcindo Soares
2. Dr.ª Alcinda Duarte.

Para Auditor :

Presidente: Dr. Alcindo Soares

Vogais:

1. Dr. Henrique Silva
2. Dr.ª Alcinda Duarte.

Para Auditor – Adjunto Principal

Presidente: Dr. José Pedro Delgado

Vogais:

1. Dr. João da Cruz Silva
2. Dr. António Pedro Silva

Para Verificador :

Presidente: Dr. José Pedro Delgado

Vogais:

1. Dr. João da Cruz Silva
2. Dr. António Pedro Silva

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos junto da Direcção dos Serviços do Tribunal de Contas, sita no Prédio da Diocesana Center, Achada de Santo António, Praia.

Direcção dos Serviços Administrativos de Tribunal de Contas, na Praia, aos 11 de Junho de 2003. – O Director dos Serviços, *António Pedro Silva*.

(255)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

ANÚNCIO

Dando cumprimento à deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 6 de Junho de 2003, e nos termos dos artigos 51º e 54º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, são avisados os magistrados judiciais em efectividade de funções de que terão lugar em data a fixar oportunamente, as eleições para o preenchimento de dois lugares de membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial previstos no artigo 221º nº 3, alínea a) da Constituição da República.

Mais se avisa que as candidaturas deverão ser apresentadas na Comissão Eleitoral a funcionar na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, com observância do disposto no supracitado artigo 54º nº 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

A Comissão Eleitoral é composta pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial e pelos vogais, Drs. Miguel Gomes Semedo e Maria das Dores Gomes, Juizes de Direito, colocados no Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos dezasseis dias do mês de Junho do ano dois mil e três. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(256)

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA VILA DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU "CAGARRA"

Mesa de Assembleia-Geral

PUBLICAÇÃO

Publica-se para os devidos efeitos que a associação dos pescadores da Vila do Tarrafal de São Nicolau, abreviadamente designada por "CAGARRA", reunida em assembleia-geral no dia 9 de Maio de 2003, elegeu os seguintes corpos gerentes:

Mesa de assembleia-Geral (artigo 19º):

1. Alberto Spencer Pinheiro – Presidente;
2. Audino Francisco Brás – Secretário;
3. Miguel Manuel Monteiro – Secretário.

Direcção (artigo 20º):

1. Elcides Rufino Ramos da Cruz – Presidente;
2. Manuel Gomes Fernandes – Vice-Presidente;
3. Francisco Joaquim Gomes – Secretário.
4. Cipriano Lopes Gonçalves – Tesoureiro;
5. José António da Graça – Vogal.

Conselho Fiscal e Disciplinar (artigo 25º)

1. João António Almeida – Presidente;
2. Adérito Soares – Secretário;
3. João Miguel Soares – Vogal.

Mesa da Assembleia-Geral da Associação dos Pescadores da Vila do Tarrafal de São Nicolau, aos 13 de Maio do ano 2003. – O Presidente, *Alberto Spencer Pinheiro*.

(257)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

Artigo 5º

—○—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos
e Identificação Civil**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópias composta por treze folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas vinte e cinco e verso, do livro de notas para escritura diversas número cento e dezoito barra deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Julião Iva Lima e outros uma alteração dos Estatutos da Associação “Cabo Verde Natura 2000”, nos termos seguintes.

Registada sob o nº 5437/2003.

Isento nos termos da Lei.

Estatutos da Organização Não Governamental “CABO VERDE NATURA 2000”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação)

Com a denominação “CABO VERDE NATURA 2000” – Organização Não Governamental para a Preservação do Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável”, é constituída uma associação sem fins lucrativos, ao abrigo do disposto na Lei 28/III/87 de 31 de Dezembro, adiante designada por CABO VERDE NATURA 2000.

A “CABO VERDE NATURA 2000” é uma organização não governamental de interesse público.

Artigo 2º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A “CABO VERDE NATURA 2000” tem sua sede na Rua 1º de Maio Vila de Sal-Rei – Boa Vista - Cabo Verde, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, por deliberação da Direcção.

Artigo 4º

(Finalidades)

A “CABO VERDE NATURA 2000” tem como objectos principais: a promoção do desenvolvimento sustentável, a defesa do ambiente, a conservação dos recursos naturais e seus ecossistemas e preservação do património histórico e arqueológico no arquipélago de Cabo Verde.

(Actividades)

A “CABO VERDE NATURA 2000” poderá, no âmbito do seu objecto, realizar as seguintes actividades:

- a) Elaborar e implementar projectos;
- b) Realizar programas e campanhas de educação pública e de sensibilização;
- c) Efectuar estudos e investigações científicas;
- d) Organizar e promover cursos, conferências e outros eventos de qualquer natureza, nomeadamente científica, cultural ou informativa;
- e) Promover ou realizar a publicação de obras de carácter científico ou informativo, periódicas ou não;
- f) Prestar serviços remunerados a entidades privadas, à Administração ou a Organismos internacionais para o desenvolvimento de suas actividades;
- g) Intervir activamente em forums nacionais e internacionais;
- h) Tomar parte em juntas directivas e patronados de Espaços Naturais Protegidos;
- i) Estabelecer e desenvolver relações de parceria e de cooperação com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, entidades governamentais e não governamentais, municipais e outros organismos nacionais e internacionais;
- j) Praticar ou promover os demais actos de natureza ecológica, social, humanitária, financeira ou comercial, sem exclusão ou reserva, necessários à realização do seus objectivos.

Artigo 6º

(Âmbito)

A “CABO VERDE NATURA 2000” terá como âmbito de actuação prioritário, o arquipélago da Republica de Cabo Verde, podendo entretanto estender-se às fachadas atlânticas de outros países da sub-região, bem como dos arquipélagos Macarronésios.

Artigo 7º

(Símbolo)

A “CABO VERDE NATURA 2000” poderá adoptar um símbolo (logotipo), ou modifica-lo, por deliberação da Direcção.

Artigo 8º

(Independência)

A “CABO VERDE NATURA 2000” é uma organização independente dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 9º

(Liberdade de associação)

A “CABO VERDE NATURA 2000” poderá organizar e promover encontros, reuniões, conferências, estudos, projectos, debates ou cerimónias, bem como acordos de geminação com outras associações congéneres ou grupos de cidadãos tanto a nível nacional como internacional.

Artigo 10º

(Património)

O património da “CABO VERDE NATURA 2000” é constituído pelos bens moveis e imóveis que adquira, pelas jóias e quotas pagas

por seus membros, pelos donativos que receba e pelas receitas provenientes de actividades que promova ou em que participe. O património inicial da "CABO VERDE NATURA 2000" é de 10.000,00 CVE.

CAPÍTULO II

Dos Corpos Sociais

Artigo 11º

(Os corpos sociais)

A "CABO VERDE NATURA 2000" será inicialmente composta por um único corpo social, à saber: a Direcção.

No momento em que a "CABO VERDE NATURA 2000" atingir um número de 15 membros, ou antes, se a Direcção assim o determinar, a "CABO VERDE NATURA 2000" ganhará uma orgânica mais complexa, passando a integrar os seguintes corpos sociais: a) Assembleia Geral; b) Direcção e c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Direcção

Artigo 12º

(A Direcção)

A "CABO VERDE NATURA 2000" será dirigida e administrada por uma Direcção composta pelos membros fundadores da CABO VERDE NATURA 2000.

Todos os cargos que compõe a Direcção são voluntários e não remunerados e serão eleitos por votação, pelos membros Fundadores. O período do mandato é de 1 ano, podendo ser reeleitos por iguais períodos de tempo.

Artigo 13º

(Composição)

A Direcção é composta dos seguintes cargos unipessoais: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, e três Vogais.

Artigo 14º

(Reuniões)

A Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses, sua convocação sendo realizada por escrito, com a antecedência mínima de vinte e um dias, devendo indicar-se na mesma o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

A Direcção reúne-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente e por este a pedido de dois ou mais de seus membros.

A Direcção estará constituída pela presença de 50% mais um de seus membros e, para que suas decisões sejam consideradas validas, deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cada membro tem direito a um único voto.

Qualquer membro poder fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

O mesmo membro não pode representar mais do que um outro membro.

Em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

A cada reunião é lavrada uma acta que será assinada por todos que nela participaram.

Artigo 15º

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Eleger, nos termos estatutários e por escrutínio secreto, os membros da Direcção da CABO VERDE NATURA 2000;
- b) Elaborar e aprovar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação, até o dia 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito;
- c) Elaborar e aprovar, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito, o relatório anual e contas de gerência;
- d) Elaborar e/ou modificar e aprovar os estatutos e os Regulamentos Internos da "CABO VERDE NATURA 2000" e zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos;
- e) Organizar e gerir a actividade da CABO VERDE NATURA 2000;
- f) Dirigir as actividades sociais e levar a cabo a gestão económica e administrativa da "CABO VERDE NATURA 2000" com os mais amplos poderes, acordando realizar os contractos e actos necessários para tal;
- g) Ratificar os acordos de cooperação entre a "CABO VERDE NATURA 2000" e suas congéneres ou outras entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Solicitar o estatuto de "Utilidade Pública";
- i) Aceitar donativos, heranças ou legados feitos à CABO VERDE NATURA 2000;
- j) Autorizar a "CABO VERDE NATURA 2000" a contrair empréstimos;
- k) Decidir sobre a constituição de Federações ou a integração da "CABO VERDE NATURA 2000" a Federações já existentes;
- l) Decidir sobre a admissão de novos membros;
- m) Decidir sobre a demissão ou exclusão de membros;
- n) Decidir das jóias, quotizações e contribuições dos membros;
- o) Nomear representantes ou delegar funções de representação, definindo os respectivos limites de actuação, para qualquer actividade da CABO VERDE NATURA 2000;
- p) Decidir sobre a dissolução da "CABO VERDE NATURA 2000" e, em caso de dissolução desta, decidir sobre o destino dos bens sociais.

Artigo 16º

(O Presidente)

O Presidente da Direcção terá as seguintes atribuições:

- a) A representação legal da CABO VERDE NATURA 2000, em juízo e fora dele, perante toda a classe de organismos públicos ou privados;
- b) Convocar, presidir e levantar as sessões que sejam celebradas pela Direcção, dirigindo as suas deliberações;
- c) Ordenar pagamentos e autorizar com sua assinatura, os documentos actas e correspondências;
- d) Adoptar toda e qualquer medida urgente que seja necessária e conveniente para assegurar o bom funcionamento da "CABO VERDE NATURA 2000" no desenvolvimento de suas actividades, sem prejuízo de prestação de contas, à posteriori, à Direcção.

Artigo 17º

(O Vice-Presidente)

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento deste, motivado por enfermidade ou qualquer outra causa justificável, e terá as mesmas atribuições que aquele.

Artigo 18º

(O Secretario Geral)

O Secretario Geral terá sob sua responsabilidade a direcção dos trabalhos administrativos e contabilísticos da entidade.

Ao nível contabilístico, compete ao Secretario Geral: arrecadar e depositar as receitas da CABO VERDE NATURA 2000; organizar e manter sob sua custódia os fundos pertencentes à CABO VERDE NATURA 2000; liquidar as despesas autorizadas; manter actualizados os registos contabilísticos da CABO VERDE NATURA 2000; organizar e apresentar semestralmente o balanço.

Os cheques e outros documentos que impliquem dispêndio de fundos, serão assinados conjuntamente entre o Presidente e o Vice-Presidente; o Presidente e o Secretário Geral; ou o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, mediante autorização escrita do Presidente.

O Secretario Geral poderá assumir as atribuições da Presidência em caso de impedimento mútuo do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 19º

(Os Vogais)

O Vogal tem as obrigações próprias de seu cargo como membro da Direcção, assim como aquelas que nasçam das delegações e comissões de trabalho que a própria Direcção os incumba.

Artigo 20º

(Postos vagos)

Os eventuais postos que venha a ser liberados durante o mandato de qualquer um dos membros da Direcção, serão cobertos provisoriamente pelos outros membros, até uma nova eleição.

CAPÍTULO IV

Dos Membros da Cabo Verde Natura 2000

Artigo 21º

(Elegibilidade)

Poderão integrar a “CABO VERDE NATURA 2000” todas as pessoas maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham interesse no desenvolvimento das finalidades da CABO VERDE NATURA 2000.

Artigo 22º

(Tipos de Membros)

A “CABO VERDE NATURA 2000” terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são todas as pessoas singulares que tomaram parte no Acto de Constituição da CABO VERDE NATURA 2000;
- b) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos a ingressar na “CABO VERDE NATURA 2000” após a sua constituição, nos termos deste Estatuto;
- c) Membros Honorários – são as pessoas singulares ou colectivas que, por seu prestígio ou por ter contribuído de forma relevante à dignificação e o desenvolvimento da CABO VERDE NATURA 2000, tenham sido agraciados, pela Direcção, com tal distinção.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Direitos dos Membros

Artigo 23º

(Membros fundadores e efectivos)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Observar escrupulosamente os estatutos e regulamentos da “CABO VERDE NATURA 2000” e as decisões tomadas pela Direcção;
- b) Desempenhar, com zelo e dedicação, as obrigações inerentes dos cargos que ocupem, salvo por motivo de escusa justificado;
- c) Pagar, regular e atempadamente, as cotas estabelecidas;
- d) Assistir às reuniões e demais actos que se organizem;
- e) Participar activamente no desenvolvimento das actividades da CABO VERDE NATURA 2000;
- f) Contribuir, com seu empenho e comportamento para bom nome e prestígio da CABO VERDE NATURA 2000.

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte em todas as actividades organizadas pela “CABO VERDE NATURA 2000” no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Examinar os documentos e solicitar as informações esclarecimentos relativos às actividades da CABO VERDE NATURA 2000;
- c) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a “CABO VERDE NATURA 2000” possa obter;
- d) Ser eleitor e elegível, para todos os cargos directivos;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Receber informações sobre as decisões tomadas pela Direcção;
- g) Apresentar aos membros da Direcção quaisquer propostas e sugestões que julguem necessárias ou oportunas para o melhor andamento e defesa dos interesses da CABO VERDE NATURA 2000.

Artigo 24º

(Membros Honorários)

São deveres dos membros honorários:

- a) Observar escrupulosamente os estatutos e regulamentos da “CABO VERDE NATURA 2000” e as decisões tomadas pela Direcção;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e a afirmação da “CABO VERDE NATURA 2000”;
- c) Colaborar com a “CABO VERDE NATURA 2000” no qual lhe for solicitado.

São direitos dos membros honorários:

- a) Solicitar e receber informações sobre as actividades gerais da “CABO VERDE NATURA 2000”;
- b) Contribuir para a melhoria das actividades da “CABO VERDE NATURA 2000”, apresentando propostas e sugestões.

Artigo 25º

(Admissão)

A admissão de membros efectivos compete à Direcção, sob proposta de dois membros cuja situação se encontre regularizada.

A admissão de um membro só se torna efectiva mediante o pagamento da jóia.

Artigo 26º

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Manifestação voluntária do membro em anular a sua filiação;
- b) Prejuízo causado à "CABO VERDE NATURA 2000" por danos materiais ou morais;
- c) Infracção grave dos estatutos ou regulamentos da CABO VERDE NATURA 2000;
- d) Demissão ou exclusão.

A exclusão é decidida pela Direcção depois de efectuado um inquérito e ouvido o membro em causa.

CAPÍTULO VI

Das Receitas da Cabo Verde Natura 2000

Artigo 27º

(Recursos)

Os recursos económicos previstos para o desenvolvimento e as actividades da "CABO VERDE NATURA 2000" serão os seguintes:

- a) Quotizações e contribuições dos membros, tanto de entrada como periódicos e extraordinários;
- b) Subvenções, ofertas, doações, heranças ou legados que puder receber de forma legal;
- c) Todos os recursos gerados em consequência da realização das actividades previstas no artigo 5º.
- d) Receitas provenientes de publicações próprias, da venda de serviços ou bens de que seja titular, ou de iniciativas "fundrasing" por si organizadas ou em seu benefício.

Artigo 28º

(Jóia e Quotas)

Os montantes da jóia e das quotizações, assim como as suas modalidades, serão estabelecidas na primeira Assembleia Geral, podendo ser actualizados de dois em dois anos.

CAPÍTULO VII

Da Extinção da Cabo Verde Natura 2000

Artigo 29º

(Condições)

A "CABO VERDE NATURA 2000" só poderá ser extinta mediante reunião da Direcção, expressamente convocada para esse fim.

A "CABO VERDE NATURA 2000" poderá ser dissolvida, ainda que existam membros que desejem a sua continuidade. Se dissolverá voluntariamente quando assim for decidido pela Direcção, em reunião convocada para esse fim, por uma maioria votante de 2/3 dos membros.

Aprovada a extinção, será nomeada uma Comissão Liquidatária composta por 4 membros da Direcção, que se encarregará de apurar

todo o passivo e activo. Uma vez extintas as dívidas da "CABO VERDE NATURA 2000", e existindo remanescente líquido, destiná-lo-á a fins beneficentes.

CAPÍTULO VIII

Das Alterações da Cabo Verde Natura 2000

Artigo 30º

(Condições)

A alteração dos estatutos e regulamentos internos da "CABO VERDE NATURA 2000" só poderá ser realizado quando assim for decidido pela Direcção, em reunião convocada para esse fim, por uma maioria votante de ¾ dos membros.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL

Tudo quanto não esteja previsto nos presentes estatutos, será resolvido pela Direcção, à luz da legislação sobre as associações sem fins lucrativos em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Março do ano dois mil e três. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(258)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais na qual foi feita o aumento de capital e admissão de novo sócio da Sociedade por quotas com a denominação "GELATARIA ITALIANA, GELADOS E MERENDAS, LDA"

GELATARIA ITALIANA, GELADOS E MERENDAS, LDA.
ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E ENTRADA DE NOVO SÓCIO

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária nº 02/02, realizada na cidade da Praia, no dia cinco de Novembro do ano de dois mil e dois, foi deliberado o aumento do capital social, com a admissão do novo sócio Michelle Tupputi e a alteração do artigo 5º dos Estatutos da Gelataria Italiana, Gelados e Merendas, Lda., publicados na IIª Série do Boletim Oficial nº 15 de 15 de Abril de 2002, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Capital Social)

O Capital Social é 5.000.000\$00 (Cinco milhões de Escudos) e encontra-se integralmente investidos na reforma do edifício da loja da Gelataria Italiana, Lda, na Praia, e repartido da seguinte forma:

CLAÚDIO ZONA, 2.125.000\$00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil escudos)

ENZO POLI, 750.000\$00 (Setecentos e cinquenta mil escudos)

MICHELLE TUPPUTI, 2.125.000\$00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(259)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MUNDITRADING-COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO"

Aos doze dias do mês de Junho de 2003, na sede da Munditrading - Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda, sita em Achada Santo António, Praia, reuniram-se os três sócios da sociedade, Isolino da Luz Barros Lopes Varela, Rui Pedro Dias Ferreira e José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes, os dois últimos representados por procuração pelo primeiro, com um único ponto na ordem do dia:

1. Alteração do artigo 2º do pacto da sociedade que por motivo do alargamento do objecto social para comércio a retalho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto: o comércio internacional, importação e exportação, compra e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, vestuários, calçados, têxteis, cerâmicas, mobiliário, rochas e derivados, madeiras, papel, máquinas, material eléctrico e electrónico, materiais de construção, material de ferro fundido, equipamento tratamento lixo, produtos cosméticos, acessórios e componentes automóveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove do mês de Junho do ano dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(260)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: VALDEMAR MONTEIRO CORREIA

CERTIFICA:

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original:

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e oito a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escritura diversas, número C - vinte;

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, of. Ajte., rubricadas.

CONTA

Artº 17º.1	75\$00
Taxa Reembolso	48\$00
Selo do Acto	18\$00
Impresso	165\$00
Total	156\$00

São: (cento e cinquenta seis escudos)

Reg. Sob o nº 278

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia dois de Maio do ano dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, respectivo Notário, compareceu como outorgante:

Agostinho Brito lima, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na Bélgica.

Verifiquei a identidade do outorgante, por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial por quotas, denominada "HOTEL LAZARETO - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", com sede no Mintelo, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

A presente escritura sujeita-se ao pagamento do Imposto Único sobre a Património.

Arquiva-se:

O referido documento complementar;

Certidão de Admissibilidade da Firma;

Avaliação de terreno;

Certidão da Câmara Municipal deste concelho.

Foi feita ao outorgante a leitura deste escritura, explicação do seu conteúdo, com advertência de obrigatoriedade do registo do acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Em Tempo:

Foi exibida Certidão Negativa da Conservatória dos Registos deste Região e Talão de depósito Bancário no valor de quatrocentos e cinquenta mil escudos.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "HOTEL LAZARETO"

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "HOTEL LAZARETO - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA"

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo, se necessário for, por decisão da assembleia-geral, abrir sucursais, e/ou delegações em quaisquer outras parte do país.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a exportação de empreendimentos turístico, prestação de serviços no ramo de hotelaria e restauração, animação turística e cultural.

2. A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado e o inicio da sua actividade conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e duzentos mil escudos caboverdianos e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único Agostinho Brito Lima.

2. O capital integralmente subscrito, encontra-se realizado em cem por cento, ou seja, trinta e seis por cento em dinheiro, a que correspondente o valor de quatrocentos e quarenta mil escudos, e sessenta e quatro por cento por um bem imóvel — terreno sito em Lazareto medindo trezentos e oitenta metros quadrados, a que corresponde o valor de setecentos e sessenta mil escudos.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se devolverá nos casos previstos na Lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá(ão) o que se apurar pertencer-lhe(s) o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica desde já, nomeado gerente o sócio único.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 9º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações e letras de favor, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem a sociedade.

Artigo 10º

(Balanços)

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 11º

(Lucros)

Os Lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundo de reserva legal nos termos legais, caberão ao sócio único.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade, atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo, será designada pelo sócio único.

Artigo 13º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano cível.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos 21 de Maio de 2003. — O Ajudante Notário, *Valdemar Monteiro Correia*.

(261)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apenas composta de uma folha, está conforme com o original do documento particular de cessão e alteração do pacto social da sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, com a denominação de ECOTUR — Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos e Afins, Lda. com na Cidade de São Filipe — Fogo.

CESSÃO E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Outorgantes:

Primeiro: Maria de Lourdes Sema Afonseca, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Filipe — Fogo.

Segundo: José Luís do Rosário Santos, solteiro, maior, residente em Holanda, representado pelo procurador Mário Fortes Lopes, casado, natural da Ilha do Sal, residente em Achada santo António, Praia, e.

Terceira Tereza Lazens, solteira, maior, natural de Praga, de nacionalidade Alemã, residente nesta cidade de São Filipe — Fogo.

Os outorgantes são os únicos sócios da sociedade "ACOTUR, Lda. — Sociedade de Prestação de Serviço Turísticos e Afins", com sede na cidade de São Filipe, constituída por escritura pública lavrada no dia três de Abril de mil novecentos e noventa e oito, a folha trinta e quatro e trinta e quatro verso do livro de escritura divers número 2-B da Conservatória/Cartório da Região do Fogo registada sob o número 005/980625.

Declaram o segundo e terceiro outorgante que pela presene contrato particular cedem as suas respectivas quotas nos valores de 60.000\$00 (sessenta mil escudos) e 40.000\$00 (quarenta mil escudos) à primeira outorgante que aceita a cessão nos exactos termos, alterando a redacção do artigo primeiro número dois, que passa a ser a seguinte:

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada ACOTUR, Lda. — Sociedade de Prestação de Serviço Turísticos e Afins, Lda.

Declara ainda a primeira outorgante que aumenta o capital social da referida sociedade no montante de 130.000\$00 (cento e trinta mil escudos), passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se realizado integralmente em dinheiro, correspondendo a uma única quota, pertencente a Maria de Lourdes Sema Afonseca, equivalente a cem por cento.

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 30 de Novembro de 2001. — O Conservador/Notário p/s, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(262)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor,
- Que foi requerida pelo numero um do diário do dia 11 de Maio de 94, pela gerente, Sr. Luis Miguel Ashpurwis de Simões Carneiro;
- Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 228/03

Artigo 11º,1	150\$00
Soma	150\$00
IPM -Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Requirim	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento setenta escudos).

“BARRACUDA, LDA.”

CONTRATO – Sociedade – Ap. Nº 1 – 11/5/94

SEDE: – Vila de Santa Maria – Sal.

OBJECTO:

- Turismo;
- Exploração de um Clube desportivo para a pratica de desportos náuticos e de Praia;
- Realização de quaisquer outras actividades de apoio, similares, conexas ou afins das indicadas nas alíneas anteriores.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

1. José Manuel da Palma Neto Durães, casado, natural de Angola, residente em Vila Franca de Xira – Portugal com a quota de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos).

2. Maria Fernanda Rodrigues Maia Durães, casado, natural de Mousanto Linha-a-Nova, residente em Vila Franca de Xira – Portugal, com a quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).

GERÊNCIA: Pertence a xxxx os sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Basta a assinatura de um dos gerentes
O Conservador, *Ilegível*.

Ap. 1 – 981214 – CESSÃO DE QUOTAS

1. A quota de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) do sócio José Manuel da Palma Neto Durães a favor do novo sócio Maria Antónia da Silva Oliveira.

2. A quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) do sócio Maria Fernanda Rodrigues Maio Durães em duas partes aos sócios:

Maria Antónia da Silva Oliveira – 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);

Manuel João Borges Rodrigues – 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

ARTIGOS ALTERADOS: Sócios e quotas:

- Maria Antónia Oliveira – 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos);
- Manuel João Borges Rodrigues – 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

A Conservadora/Notária, Substª, *Ilegível*.

3 Ap. 02 – 020228

CESSÃO DE QUOTAS

1. Divisão da quota de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) do sócio Maria Antónia da Silva Oliveira, em duas quotas sendo uma de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) à nova sócia Romina Aschpurwis de Simões Carneiro e outra no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) à nova sócia Carolina Maria Raposo de Simões Carneiro.

2. Divisão da quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) à nova sócia Carolina Maria Raposo de Simões Carneiro.

UNIFICAÇÃO – Unificação das quotas cedidas, sendo uma no valor de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) pertencente à nova sócia Romina Aschpurwis de Simões Carneiro e uma outra no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente à nova sócia Carolina Maria Raposo de Simões Carneiro.

EXONERAÇÃO – Exoneração dos sócios Maria Antónia da Silva Oliveira e Manuel João Borges Rodrigues.

ARTIGO ALTERADO – Artigo 6º

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Romina Aschpurwis de Simões Carneiro – 800.000\$00 (oitocentos mil escudos);

2. Carolina Maria Raposo de Simões Carneiro 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

A Conservadora/Notária, Substª, *Ilegível*.

04 Av. 01 – 030522

GERÊNCIA – É nomeado gerente da sociedade o Sr. Luis Miguel Ashpurwis de Simões Carneiro.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 2 de Maio de 2003. – A Conservadora, *Francisca Teadora Lopes*.

(263)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe de Santa Cruz

CERTIFICA:

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída 0081/030562;

c) Que foi requerida pelo numero um de apresentação;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento de Emolumentos.

01 Ap. 030526.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal

“VIAGEMEM DE SONHOS – CABO VERDE TURISMO, LDA SOCIEDADE UNIPessoal”

SEDE: A sociedade tem a sua sede em Calheta de São Miguel podendo, criar delegações ou outras formas de representação e qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a promoção e actividades turísticas, bem como a organização de tournes pela Ilha de Santiago, a gestão e exploração de pequenas pensões co

restaurantes e a actuação como "tour operator" para turistas estrangeiros; poderá dedicar-se ainda, a outras actividades afins ou conexas com seu objecto principal sempre que assim for entendido conveniente pela gerência.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTA: Gerhard Peter Schellmann, com quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao seu único sócio que fica, desde já, designado gerente.

FORMA DE OBRIGAR: O gerente poderá delegar poderes de gestão e administração, bem como passar procuração para tratamento de quotas e assuntos específico a terceiros.

NATUREZA: Provisoriamente por duvidas.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe de Santa Cruz, aos 11 de Junho de 2003. — A Conservadora, Subst., *Isabel Maria Brito Duarte*.

(264)

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, III Série, de 6 de Junho de 2003, o nome de um dos sócios da sociedade denominada "FARMÁCIA SÃO JOÃO BAPTISTA", rectifica-se como segue:

No Artigo 4º, alínea g).

Onde se lê:

António da Silva Salomão

Deve ler-se

José António da Silva Salomão

Direcção-Geral de Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 12 de Junho de 2003. — Pelo Director Geral, *Clotilde Fortes Tienne*.

(265)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00